

Compromisso Emprego Sustentável

- Informação e condições de acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

OBJETIVO

A medida Compromisso Emprego Sustentável consiste na concessão, à entidade empregadora, de um **apoio financeiro à contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP**, conjugado com um **apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Segurança Social**, no primeiro ano de vigência dos contratos de trabalho apoiados.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

CONDIÇÕES DE ACESSO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- **Ter a situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, considerando-se, para o efeito, a existência de eventuais acordos ou planos de regularização;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Dispor de um sistema de **contabilidade organizada** de acordo com o previsto na lei;
- Não ter pagamentos de salários em atraso;
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional, grave ou muito grave, por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

REQUISITOS DE CONCESSÃO DO APOIO

- A **publicitação e registo de oferta de emprego, no portal do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt>)**, sinalizada com a **intenção de candidatura à medida**;
- A **celebração de contrato de trabalho sem termo**, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP;
- A **criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego**, atingido por via do apoio. Considera-se existir criação líquida de emprego quando a entidade alcançar, por via do contrato de trabalho apoiado, um número de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês de registo da oferta;
- Proporcionar **formação profissional** durante o período de duração do apoio;
- A **observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho**, nomeadamente na determinação da remuneração definida no contrato de trabalho.

O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal do IEFP. Quando isso aconteça, a entidade assume o risco de a candidatura não ser aprovada.

DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Desempregado inscrito no IEFP, numa das seguintes situações:

- **Há pelo menos 6 meses consecutivos**; ou
- **Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa:**
 - Com **idade igual ou inferior a 35 anos**;
 - Com **idade igual ou superior a 45 anos**.
- **Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de:**
 - beneficiário de prestação de desemprego;
 - beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
 - pessoa com deficiência e incapacidade;
 - pessoa que integre família monoparental;
 - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP;
 - pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
 - vítima de violência doméstica;
 - refugiado;
 - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - toxicod dependente ou alcoólico em processo de recuperação;

- pessoa que não tenha registos na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedem a data do registo da oferta de emprego;
- pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;
- pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal;
- pessoa que tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico.

O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.

O contrato de trabalho não pode ser celebrado:

- Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 12 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 12 meses anteriores, salvo no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico.

APOIO FINANCEIRO DO IEFP

A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, nos termos previstos na medida, tem direito a um apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – **5318,40 euros**.

No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

O apoio financeiro beneficia de uma **majoração de 25%** quando esteja em causa:

- A contratação de jovem com idade igual ou inferior a 35 anos;

- A celebração de contrato com remuneração base igual ou superior a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) – 1410 euros;
- Posto de trabalho localizado em território do interior;
- Entidade empregadora que seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT);

O apoio financeiro beneficia de uma majoração de 35% quando esteja em causa a contratação de pessoa com deficiência e incapacidade.

O apoio financeiro é, ainda, majorado em 30% quando esteja em causa a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão.

As majorações previstas são cumuláveis entre si, até ao limite de três.

A entidade empregadora tem direito a um **apoio financeiro correspondente a metade do valor das contribuições para a Segurança Social a seu cargo, durante o primeiro ano de vigência do contrato apoiado**. Este montante é apurado tendo em conta a retribuição base estabelecida nos contratos a apoiar e com referência a um período de 14 meses, **não podendo ultrapassar o limite de 7 vezes o valor do IAS (3102,40 euros)**.

PAGAMENTO DO APOIO

O pagamento dos apoios financeiros é efetuado após a apresentação do termo de aceitação ao IEFP, em **três prestações**, da seguinte forma:

- **60% do valor dos apoios financeiros é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados**, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- **20% do valor dos apoios financeiros é pago no 13.º mês de vigência do último contrato iniciado;**
- **20% do valor dos apoios financeiros é pago no 25.º mês de vigência do último contrato iniciado.**

Os pagamentos ficam sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à concessão do apoio financeiro, relativamente ao período já decorrido. O pagamento da última prestação do apoio financeiro fica sujeito à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da cópia do certificado de formação.

CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas pelas entidades empregadoras através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>), na página relativa

à medida, na opção “Submeter candidatura”. Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá registar a oferta e apresentar e gerir as candidaturas da entidade. Estão definidas as seguintes datas de abertura e encerramento de candidaturas:

- **Abertura: 9H do dia 15 de março de 2022;**
- **Encerramento: 18H dia 30 de dezembro de 2022.**

São elegíveis ofertas de emprego registadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, com sinalização de intenção de candidatura à presente medida. Até 31 de dezembro de 2022, são ainda elegíveis ofertas de emprego, para contratos de trabalho sem termo, registadas no referido portal a partir de 24 de dezembro de 2021, inclusive, sem sinalização da intenção de candidatura ou sinalizadas com intenção de candidatura à medida Incentivo ATIVAR.PT, passando, neste último caso, a considerar-se como sinalizadas à presente medida. No caso das ofertas sem sinalização, a entidade empregadora deve solicitar ao serviço de emprego que proceda à sinalização para a presente medida.

No formulário de candidatura, a entidade empregadora pode apresentar o candidato para a oferta de emprego, que seja elegível, ou solicitar ao IEFP que indique os candidatos.

O IEFP, através das respetivas Delegações Regionais, profere decisão sobre a candidatura e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação, onde constam, designadamente, as obrigações da entidade, no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, após verificação dos requisitos de concessão do apoio e dentro da dotação orçamental existente.

As entidades empregadoras devem devolver aos serviços do IEFP o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

Após a data da notificação da decisão, a entidade deve ainda anexar na sua Área de Gestão do iefponline juntamente com a(s) respetiva(s) declaração/declarações de cumprimento salarial (disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «downloads»):

- **Cópia de, pelo menos, um dos contratos de trabalho apoiados, no prazo de 20 dias úteis;**
- **Cópia dos restantes contratos de trabalho apoiados, no prazo de 30 dias úteis.**

CUMULAÇÃO DE APOIOS

Este o apoio financeiro não pode ser cumulado com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho. Contudo, pode ser cumulável com:

- Apoios de natureza fiscal;
- Apoios de natureza para-fiscal, incluindo **medidas que prevejam a dispensa total ou parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da Segurança Social.**

Sempre que a entidade empregadora beneficie cumulativamente da presente medida e da medida de isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da Segurança Social, não há lugar, no âmbito da medida Compromisso Emprego Sustentável, à concessão do apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Segurança Social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro

MAIS INFORMAÇÕES:

<https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao?tab=compromisso-emprego-sustentavel>

AHRESP – DFE/AS – 11.mar.2022